



**LEI N° 931/2024-PGMP**

**INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA SEGURA,  
QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE  
DA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE  
PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA  
NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Escola Segura com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e funcionários das escolas da rede municipal de ensino, bem como prevenir a violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar do município de Parintins.

**Art. 2º.** As diretrizes para a implementação do Programa Escola Segura serão determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com órgãos de segurança pública e representantes da comunidade escolar.

**Art. 3º. (VETADO)**

- I - (VETADO)**
- II - (VETADO)**
- III - (VETADO)**
- IV - (VETADO)**

**Art. 4º.** Ficam estabelecidas medidas de reforço à segurança em escolas e protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar, devendo ser elaborados em conjunto com órgãos de segurança pública e contemplar:

**I** - A criação de comissões de segurança escolar, compostas por representantes da comunidade escolar e da segurança pública, para discutir e propor ações de segurança;

**II** - A realização de treinamentos e simulados de segurança para os profissionais das escolas e alunos, a fim de prepará-los para situações de risco;



**III** - A criação de protocolos claros e ágeis para identificação e resposta a possíveis ameaças ou ataques, incluindo a mobilização imediata de recursos de segurança pública;

**IV** - A capacitação dos profissionais das escolas, incluindo professores, diretores, supervisores e demais funcionários, para identificar e lidar com situações de violência, bullying, assédio e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar;

**V** - A criação de canais de comunicação para denúncias de violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar, garantindo o anonimato e a proteção dos denunciantes;

**VI** - A realização de campanhas de conscientização e prevenção de violência, bullying e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar;

**VII** - A criação de um comitê gestor, composto por representantes da Secretaria de Educação, órgãos de segurança pública e entidades da sociedade civil organizada, para avaliar e monitorar o cumprimento das medidas previstas neste programa;

**VIII** - Elaboração de relatório anual pelas instituições de ensino, com a descrição das ocorrências de segurança e violência registradas, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 16 de abril de 2024.



Frank Luiz da Cunha Gareia  
Prefeito Municipal de Parintins

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -  
PGMP  
LEI Nº 931/2024-PGMP**

**INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA SEGURA, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLENCIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Escola Segura com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e funcionários das escolas da rede municipal de ensino, bem como prevenir a violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar do município de Parintins.

**Art. 2º.** As diretrizes para a implementação do Programa Escola Segura serão determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com órgãos de segurança pública e representantes da comunidade escolar.

**Art. 3º. (VETADO)**

**I - (VETADO)**

**II - (VETADO)**

**III - (VETADO)**

**IV - (VETADO)**

**Art. 4º.** Ficam estabelecidas medidas de reforço à segurança em escolas e protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar, devendo ser elaborados em conjunto com órgãos de segurança pública e contemplar:

**I** - A criação de comissões de segurança escolar, compostas por representantes da comunidade escolar e da segurança pública, para discutir e propor ações de segurança;

**II** - A realização de treinamentos e simulados de segurança para os profissionais das escolas e alunos, a fim de prepará-los para situações de risco;

**III** - A criação de protocolos claros e ágeis para identificação e resposta a possíveis ameaças ou ataques, incluindo a mobilização imediata de recursos de segurança pública;

**IV** - A capacitação dos profissionais das escolas, incluindo professores, diretores, supervisores e demais funcionários, para identificar e lidar com situações de violência, bullying, assédio e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar;

**V** - A criação de canais de comunicação para denúncias de violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar, garantindo o anonimato e a proteção dos denunciantes;

**VI** - A realização de campanhas de conscientização e prevenção de violência, bullying e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar;

**VII** - A criação de um comitê gestor, composto por representantes da Secretaria de Educação, órgãos de segurança pública e entidades da sociedade civil organizada, para avaliar e monitorar o cumprimento das medidas previstas neste programa;

**VIII** - Elaboração de relatório anual pelas instituições de ensino, com a descrição das ocorrências de segurança e violência registradas, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 16 de abril de 2024.

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**

Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**  
Kellen Alves dos Santos  
**Código Identificador:** C1Z5FD4BU

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28/05/2024 - Nº 3618. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>